



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 302/2023 - SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN / PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA através da SECRETARIA DE OBRAS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 21.008.294-8

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba — PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba — PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG n.º 5.546.799-4, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO — PEG-UP, neste ato representada por seu Diretor, Senhor PAULO CEZAR BILEK, e de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA através da SECRETARIA DE OBRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, situado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Guarapuava / PR, CEP 85010-210, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor CELSO FERNANDO GOÉS, doravante denominados, respectivamente, apenas DEPPEN e COOPERADA, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;





III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade,
qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, Il da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, na execução de serviços de: fabricação de blocos de concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

- **1.** Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
- **2.** Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pela DEPPEN;
- **3.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
- **4.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual n° 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP** entre 02 (dois) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do presente Termo de Cooperação;





- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- 3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
- 4. Encaminhar à **COOPERADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa:
- 7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
- 8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;
- 9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento DIPROD relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- **2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;





- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- **4.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- **5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7°, inciso XXII, da CF/88;
- **6.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- **8.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- **9.** Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
- **11.** Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
- **12.** Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
- **13.** Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
- **14.** Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- **15.** Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;





- **16.** Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**,o equivalente a 90% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
- **17.** Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- **18.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
- **19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- **20.** Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;
- **21.** Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Termo de Cooperação, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção;
- **22.** Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo;
- 23. Poderá, em comum acordo com a Direção do Estabelecimento Penal, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- **3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;





- **4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- **5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- **6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CHAMAMENTO

Na presente Cooperação, não há necessidade de realização do Chamamento Público, visto que, o Decreto Estadual 10.086/22, em seu artigo 672, se refere ao <u>Chamamento Público em casos de entidades privadas e se tratando de convênio</u>, não sendo aplicado em <u>entidades públicas e Termos de Cooperação</u>, que é o caso do Presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA - CARGA HORÁRIA

- **1.** De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- **3.** Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- **4.** Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;





- **2.** Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- **3.** Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e d2 suas penas;
- **4.** Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A execução da cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

- §1º: Pelo **DEPPEN**, fica indicado como gestor o Senhor **PAULO CEZAR BILEK**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UNIDADE DE PROGRESSÃO PEG-UP**, e como fiscal o Senhor **JAQUES AURÉLIO PADILHA**, Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UNIDADE DE PROGRESSÃO PEG-UP**.
- §2º: Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da Cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal da Cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já Cooperada.
- §4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- §5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública DEPPEN, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.





§6. A descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.
- §2°. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas de 10% do salário-mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação Nº 001/2020 de 16 de dezembro de 2020).
- §3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a cooperada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A COOPERADA pagará, nos termos da Deliberação 001/2020 —DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ — FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 90% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.





- §2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a cooperada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da cooperada em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de	
-----------------	--

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

CELSO FERNANDO GOÉS

Prefeito do Município de Guarapuava

PAULO CEZAR BILEK

Diretor da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Laercio Gaveliki CPF: 045.690.879-06





Documento: TERMOCOOPERACAO302GUARAPUAVAINTERNO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Paulo Cezar Bilek em 18/09/2023 14:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 18/09/2023 11:40 Local: DEP/DPD, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 19/09/2023 11:28 Local: DEP/GAB, **Celso Fernando Goes (XXX.414.189-XX)** em 20/09/2023 09:28 Local: GAB GUARAPUAVA, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 21/09/2023 10:32 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **21.008.294-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 18/09/2023 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 3e3c0c5673006e6f2593af5ad455f2a4.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

PROTOCOLO: 20.782.416-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Sede e 3º Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), de Marechal Cândido Rondon-PR.

INTERESSADO: CME - Comando de Missões Especiais - BPFron - Batalhão de Polícia de Fronteira

Abertura: 09/10/2023 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparan. LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (n° PREG-e https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453079. v.br ícone 171/2023)

102587/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MOTO4 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MOTOS LTDA. Protocolo n.º 20.915.717-9

Valor total: R\$ 1.457.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 12,37% no valor o contrato nº 1392/2022, referente a aquisição de quadriciclos – modelo ATV plotadas nas cores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para "Operação Verão" 2022/2023

Assinado em 19/09/2023.

OSMAIR RODRIGUES EPP. Protocolo n.º 20.997.571-8

Valor total: R\$ 151.605,80 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos)

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% no valor o contrato nº 0755/2022 - GMS nº 3317/2022, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Prudentópolis/PR.

Assinado em 20/09/2023.

PROCTOCLIN - CLÍNICA MÉDICA S/S.

Protocolo n.º 20.930.518-6

Valor total: R\$ 410.753,25 (quatrocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: 10/12/2023 até 09/12/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0989/2020, o qual tem como objeto o fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento № 004/2018. Assinado em 18/09/2023.

X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA

Protocolo n.º 20.922.205-1

Valor total: R\$ 1.160.533,00 (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e três reais)

. Vigência: 22/10/2023 até 21/10/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0672/2020, referente ao fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 15/09/2023.

UROCENTRO CLÍNICA DE UROLOGIA CURITIBA LTDA.

Protocolo n.º 20.936.426-3

Valor total: R\$ 75.837,50 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: 03/12/2023 até 02/12/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0772/2021, o qual tem como objeto fornecimento de serviços na área de saúde referente a credenciamento Nº 004/2018.

Assinado em 20/09/2023.

LINEVO SOLUÇÕES LTDA. Protocolo n.º 20.554.575-1

Valor total: R\$ 43.058,88 (quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: 20/09/2023 até 19/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em equipamentos para monitoramento de câmeras, circuito fechado de TV (CFTV), por meio de dispensa de licitação, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública – SESP/SEDE, oriundo de dispensa de licitação nº 21750/2023.

Assinado em 20/09/2023.

ALOINFO COMERCIO, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Protocolo n.º 20.952.961-0

Valor total: R\$ 670.907,52 (seiscentos e setenta mil, novecentos e sete reais, cinquenta e dois centavos)

Vigência: 21/09/2023 até 20/09/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0953/2022 – GMS nº 4494/2022, referente a prestação de serviço contínuo de gestão dos dispositivos de rastreamento existentes na frota da Polícia Militar do Paraná

Assinado em 20/09/2023.

SERGIO LOPES E NATALINA FRANCISCA MEZZARI LIPOLES. Protocolo n.º 20.786.291-6

Valor total: R\$ 4.527,51 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)

Vigência: 24/10/2023 até 23/10/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 571/2021, referente a locação de imóvel para abrigar a sede da Corregedoria da Polícia Civil no município de Cascavel/PR

Assinado em 20/09/2023.

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Protocolo n.º 20.716.782-7

Valor total: R\$ 41.904,00 (quarenta e um mil e novecentos e quatro reais).

Vigência: 20/09/2023 até 19/09/2024

o presente contrato tem por objeto, a aquisição de gás GLP P-45, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº1712/2022.

Assinado em 20/09/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. Protocolo n.º 21.008.264-6

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

Assinado em 21/09/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Protocolo n.º 21.008.294-8

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Estadual de - Unidade de Progressão - PEG-UP, na execução de serviços de: fabricação de blocos de concreto. Assinado em 21/09/2023.

IZAC NUNES DA SILVA. Protocolo n.º 20.762.239-7

Vigência: a partir da data de sua publicação até 23/06/2024 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Campina da Lagoa, na execução das seguintes atividades: Serviços gerais de distribuição de alimentos, servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 21/09/2023.

IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 20.762.249-4

Vigência: a partir da data de sua publicação até 22/06/2024

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Manoel Ribas , na execução das seguintes atividades: Serviços gerais de distribuição de alimentos, servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 21/09/2023.

IZAC NUNES DA SILVA Protocolo n.º 20.887.174-9

Vigência: a partir da data de sua publicação até 23/06/2024

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Campina da Lagoa na execução das atividades de: na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas privadas de liberdade.

Assinado em 21/09/2023.

SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI. Protocolo n.º 20.940.619-5

Valor total: R\$ 81.984,00 (oitenta e mil novecentos e oitenta e quatro

Vigência: 14/10/2023 até 13/10/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 719/2021 - GMS nº 4587/2021, referente a prestação de

